

PORTARIA N.TC-069/2021

~~Estabelece o procedimento para apresentação e recebimento das declarações de bens e rendas, com indicação das fontes de renda, dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).~~

[Revogada pela Portaria n. TC-216/2022, DOTC-e de 30.05.2022.](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da [Lei Complementar \(estadual\) n. 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e 271, incisos I e XXXIX, da [Resolução TC-6, de 3 de dezembro de 2001](#); e~~

~~considerando o disposto no art. 22 da Constituição do Estado de Santa Catarina, segundo o qual todo agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, emprego ou função, é obrigado, na posse, exoneração ou aposentadoria, a declarar seus bens;~~

~~considerando que, conforme disposto no art. 13 da Lei n. 8.429/1992, a apresentação de declaração de bens e rendas é condição para a posse e exercício de agente público e que, na forma do § 2º do mesmo dispositivo, deve o agente público atualizar a declaração de bens e rendas anualmente e na data em que deixar o mandato, cargo, emprego ou função;~~

~~considerando que o art. 7º da Lei n. 8.730/1993 torna obrigatória a declaração anual de bens e rendas para o exercício de cargos, empregos e funções na esfera federal, sendo a referida lei aplicável, no que couber, aos Estados e Municípios;~~

~~Considerando que o art. 47, incisos XV e XVI, da [Resolução TC-149/2019](#) estabelece as competências para acompanhamento da entrega das declarações de bens e levantamento da evolução patrimonial;~~

~~considerando que a [Instrução Normativa n. TC-01/2006](#) estabelece procedimentos para o encaminhamento da Declaração de Bens pelos agentes públicos estaduais e municipais;~~

~~considerando a necessidade de implementar internamente o procedimento para apresentação e recebimento das declarações de bens e rendas de seus membros e servidores, com indicação das fontes de renda;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º O procedimento para apresentação e recebimento das Declarações de Bens e Rendas (DBR), com indicação das fontes de renda, dos membros e servidores ativos do TCE/SC obedecerá ao disposto nesta Portaria.~~

~~Art. 2º Estão obrigados a apresentar declaração de bens e rendas, com indicação das fontes de rendas, os membros, os servidores ocupantes de cargos efetivos e os de cargos em comissão, bem como os que se enquadram no instituto de cessão, que recebam qualquer espécie remuneratória e/ou indenizatória deste Tribunal.~~

~~§1º A posse e o exercício no cargo ou o início da atividade por cessão ficam condicionados à apresentação da declaração de bens e rendas, devendo refletir o patrimônio na data de ingresso no TCE/SC.~~

~~§2º A declaração de bens e rendas será atualizada anualmente nos exercícios subsequentes ao ingresso no TCE/SC, em até 30 dias a partir do encerramento do prazo para entrega da Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Receita Federal do Brasil (RFB) e refletirá a posição patrimonial em 31 de dezembro do exercício anterior, nos moldes da DIRPF.~~

~~§3º O agente público que se encontrar em licença para tratamento de saúde, terá o prazo de até dez dias úteis, contados do seu retorno ao serviço, para entregar a declaração de bens e rendas, desde que o prazo regular não lhe seja mais favorável.~~

~~§4º A aposentadoria, a exoneração, a renúncia, o afastamento definitivo ou outros atos que configurem encerramento de relação com o TCE/SC ficam~~

~~condicionados à atualização de declaração de bens e rendas, hipótese na qual refletirá a posição patrimonial do momento do desligamento.~~

~~§5º A declaração de bens e rendas, bem como suas atualizações, poderão ser retificadas a qualquer tempo, desde que a declaração não esteja sob procedimento preliminar de investigação, na forma do art. 47, XVI, da Resolução TC-149/2019.~~

~~§6º A entrega da declaração será efetuada por intermédio do sistema eletrônico, conectado à rede mundial de computadores, disponibilizado pelo TCE/SC, com acesso por meio de login e senha do declarante, o que lhe atribui responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.~~

~~§ 7º Será suspenso o pagamento de verbas rescisórias do agente público que não apresentar a declaração de bens e rendas no encerramento do vínculo, até que satisfaça a obrigatoriedade.~~

~~Art. 3º A declaração compreenderá, excluídos os objetos e utensílios domésticos de módico valor, a totalidade de:~~

~~I — Bens, sejam eles imóveis, móveis ou semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias ou de outra natureza;~~

~~II — Rendas e rendimentos, de qualquer tipo, tributáveis ou não, sejam eles oriundos de mandato, cargo, emprego ou função pública ou de atividade particular, qualquer que seja;~~

~~III — Ônus reais, encargos, dívidas e obrigações pecuniárias;~~

~~IV — Qualquer outra espécie de bens, direitos e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior.~~

~~§1º A declaração deverá conter a totalidade de bens e rendas do cônjuge, sempre que casados sob os regimes de comunhão universal ou parcial de bens, nos termos dos arts. 1.658 a 1.671 da Lei (federal) n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou do companheiro, bem como, dos filhos e de quaisquer outros indivíduos que convivam sob dependência econômica do declarante.~~

~~§1º A declaração compreenderá os bens e valores patrimoniais do cônjuge, sempre que casados sob os regimes de comunhão universal ou parcial de bens, nos termos dos arts. 1.658 a 1.671 da Lei (federal) n. 10.406, de 10 de janeiro~~

~~de 2002 (Código Civil), ou do companheiro, bem como dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante. [\(Redação dada pela Portaria n. TC-0137/2021, DOTC-e de 31.05.2021\)](#)~~

~~§2º No registro das informações exigidas pelo inciso III do caput deste artigo, deverão ser discriminados os credores, especialmente no caso da Fazenda Pública e de instituições financeiras ou de crédito, públicas ou privadas, sediadas no país ou no exterior.~~

~~§3º É facultado ao declarante informar a renda do cônjuge sempre que casados sob os regimes especificados no § 1º, ou do companheiro, bem como dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica. [\(Parágrafo incluído pela Portaria n. TC-0137/2021, DOTC-e de 31.05.2021\)](#)~~

~~Art. 4º A fiscalização da entrega e da atualização das declarações de bens e rendas ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sob supervisão da Corregedoria-Geral do TCE/SC, com o auxílio da Controladoria (CONT).~~

~~§1º Caberá à DGP:~~

~~I — requisitar, utilizando os canais de comunicação institucionais, a apresentação da declaração de bens e rendas para o cumprimento do prazo estabelecido nesta Portaria;~~

~~II — notificar o servidor que descumprir o prazo estabelecido nesta Portaria, por meio do e-mail institucional, para que em até 5 (cinco) dias úteis seja feita a atualização da declaração;~~

~~III — inserir as justificativas legais, caso existam, no sistema informatizado do TCE/SC; e~~

~~IV — cientificar a Corregedoria-Geral do TCE/SC, quando verificada a omissão da apresentação da declaração.~~

~~§2º Caberá à Corregedoria-Geral, com o auxílio da CONT, indicar as providências a serem adotadas pelo Tribunal, bem como propor aplicação de penalidades a que o faltante estará sujeito, tais como multa, prevista no art. 70, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000, e demissão, conforme art. 13, §3º, da Lei n. 8429/92.~~

~~Art. 5º As informações oriundas das declarações de bens e rendas serão mantidas em banco de dados seguro, sob custódia do TCE/SC, a fim de instruir a análise da evolução patrimonial e a apuração dos casos de enriquecimento ilícito de agentes públicos.~~

~~Parágrafo único: O conteúdo das declarações é sigiloso, e seu acesso é restrito aos Auditores Fiscais de Controle Externo lotados na Diretoria de Informações Estratégicas (DIE) que forem designados para realizar a análise com base em critérios objetivos previamente delineados.~~

~~Art. 6º A DIE relatará os casos aparentes de enriquecimento ilícito ao Corregedor-Geral do TCE/SC, que determinará a instauração de procedimento preliminar de investigação, nos termos do art. 47, inciso XVI, da [Resolução N. TC-149/2019](#) ou, por decisão fundamentada, o arquivamento do relatório.~~

~~Parágrafo único: O procedimento preliminar de investigação, de caráter sigiloso, será instaurado sob a sigla “DBR” (Declaração de Bens e Rendas) e para a sua instrução poderão ser realizadas diligências e inspeções.~~

~~Art. 7º A apresentação da primeira declaração pelos agentes públicos deste Tribunal de Contas, correspondente ao exercício fiscal de 2020, por intermédio do sistema eletrônico, dar-se no prazo previsto no art. 2º, § 2º, desta Portaria.~~

~~Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 11 de março de 2021.~~

~~Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 12.03.2021.~~